

RESPOSTA AO RECURSO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023**

CANDIDATA:	CASE TEÓFILO DE OLIVEIRA		
CARGO PLEITEADO:	Motorista		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	O candidato requer a revisão da pontuação da prova de tempo de serviço.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:		
	INDEFERIDO:	X	
RESPOSTA AO RECURSO:			
<p>Analisando detalhadamente a argumentação do recurso proposto pelo candidato, a comissão avaliadora decidiu pelo indeferimento do recurso.</p> <p>O candidato argumenta pela revisão da pontuação da prova de tempo de serviço, anexando ao recurso a cópia de sua CTPS e declaração de empregador de seu último vínculo empregatício como motorista, que ainda está em aberto, visando a contagem do tempo para pontuação, de 15/03/2021 até a data de hoje.</p> <p>Ocorre que na documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição, com o total de 12 folhas (Folha 01: Identidade, CNH e CPF; Folha 02: Comprovante de residência; Folha 03: Comprovante de escolaridade; Folha 04: Comprovante de situação cadastral no CPF; Folha 05: Certidão de quitação eleitoral; Folhas 06, 07 08 e 09: Comprovantes de Cursos; Folhas 10, 11 e 12: Cópia da Carteira de Trabalho Digital), não consta a “declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data atual e assinatura do responsável legal pela empresa, atestando término ou continuidade do trabalho”, para a contagem dos pontos do vínculo em aberto, conforme requisito do item 7.3 do edital, em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída).</p> <p>Ante ao exposto, a exigência da declaração não foi cumprida no ato da inscrição, não podendo ser anexado comprovante e/ou declaração em via recursal, mantendo-se a razão para a não contagem do tempo de serviço supramencionado na prova de tempo de serviço.</p>			

Irupi/ES, 14 de março de 2023

João Pedro Schuab Stangari Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento